



PROJETO DE LEI

PL./0080.6/2020

Fica suspensa a inscrição dos débitos do ICMS aos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou de suas organizações, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e detentores de Declaração de Aptidão do PRONAF (DAP) durante a vigência de decretos do Governo do Estado, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

Art. 1º Fica suspensa a inscrição dos débitos do ICMS aos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou de suas organizações, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e detentores de Declaração de Aptidão do PRONAF (DAP) durante a vigência de decretos do Governo do Estado, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

Art. 2º Em função de impactos da pandemia do coronavírus (COVID-19), fica suspensa, até 31 de dezembro de 2020, a inscrição dos débitos do ICMS aos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou de suas organizações, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e detentores de Declaração de Aptidão do PRONAF que tenham sido obrigados a suspender suas atividades em decorrências dos Decretos Nº 507, de 16 de março de 2020, Nº 509, de 17 de março de 2020, Nº 515, de 17 de março de 2020, Nº 521, de 19 de março de 2020, Nº 524, de 23 de março de 2020, e Nº 525, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Fabiano da Luz
Deputado Estadual
Líder da Bancada do Partidos dos Trabalhadores



JUSTIFICATIVA

Considerando o DECRETO Nº 507, de 16 de março de 2020, que dispõe de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando o DECRETO Nº 509, de 17 de março de 2020, que da continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando o DECRETO Nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE Nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à coronavírus (COVID-19);

Considerando o DECRETO Nº 521, de 19 de março de 2020, que acresce novos dispositivos ao Decreto Nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando o DECRETO Nº 524, de 23 de março de 2020 que dispõe sobre a operacionalização e transparência de utilização dos recursos recebidos para fins de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o DECRETO Nº 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

Considerando a PORTARIA do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina Nº 180, de 18 de março de 2020, que autorizada, em regime de exceção à suspensão de circulação e atividades determinadas pelo Decreto Nº 515/2020;

Considerando a PORTARIA do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina Nº 187, de 19 de março de 2020 que prevê que nas regiões em que a Secretaria de Estado da Saúde declarar que já foi identificado o contágio comunitário da COVID-19, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária; e,

Considerando a PORTARIA do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina Nº 189, de 22 de março de 2020 estabelece em todo o território catarinense, que a operação de atividades industriais somente poderá ocorrer mediante a redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores da empresa, por turno de trabalho.

Este projeto de lei tem por objetivo suspender a inscrição dos débitos do ICMS aos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou de suas organizações, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e detentores de Declaração de Aptidão do PRONAF durante a vigência de decretos do Governo do Estado, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), até 31 de dezembro de 2020, aos agricultores que tiveram sido obrigados a suspender suas atividades em decorrências dos Decretos nominados acima.



Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Fabiano da Luz
Deputado Estadual
Líder da Bancada do Partidos dos Trabalhadores